



SINDICATO DAS ESCOLAS
PARTICULARES DE MINAS GERAIS

CURSO DE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CUSTO PARA ANO DE 2019

19 de Setembro de 2018

Prof. Walter Morais

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

2

Currículo - resumo

Walter Morais

Contador, Especialista em Perícia contábil, Mestre em Administração e Doutorando em Direito Pela PUC MINAS.

Ex. Conselheiro CRCMG, Coordenador do GT de Perícia e Ex. Membro da CEPC.
Conselheiro do Conselho Estadual de Educação (Câmara do Ensino Superior) e CPL
Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis (cad. 61)

Professor de pós-graduação Faculdade Milton Campos e graduação Faculdade IBS/FGV e Unihorizontes e Coordenador do Curso de Ciências Contábeis Faculdade IBS/FGV Unihorizontes

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

3

- 1. Legislação;**
- 2. Conceitos contábeis;**
- 3. Previsões econômicas 2018;**
- 4. Planilha de encargos educacionais**
- 5. Outras informações relevantes**

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

1. Legislação;

4



**Presidência da República
Casa Civil**

Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI No 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE
1999.**

**Dispõe sobre o valor total das anuidades
escolares e dá outras providências.**



**Presidência da República
Casa Civil**

Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO No 3.274, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 1999.**

**Regulamenta o § 4o do art. 1o da Lei no
9.870, de 23 de novembro de 1999, que
dispõe sobre o valor total das anuidades
escolares.**

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

LEI No 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências

5

Art. 1º O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, **será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação,** entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável.

§ 1º **O valor anual ou semestral** referido no caput deste artigo deverá ter como **base a última parcela da anuidade ou da semestralidade** legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo.

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 201

LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências

6

§ 3º **Poderá ser acrescido** ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional **à variação de custos a título de pessoal e de custeio**, comprovado mediante **apresentação de planilha de custo**, mesmo quando esta variação resulte da **introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico**. (Vide Medida Provisória nº 1.930, de 1999) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 2001)

§ 4º **A planilha** de que trata o § 3º **será editada em ato do Poder Executivo**. (Vide Medida Provisória nº 1.930, de 1999) (Regulamento) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 2001)

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

LEI No 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências

7

§ 5º O valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes **terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais**, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores. (Vide Medida Provisória nº 1.930, de 1999) (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 2001)

§ 6º **Será nula**, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de **revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade** escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei. (Vide Medida Provisória nº 1.930, de 1999) (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 2001)

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

LEI No 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências

8

§ 7º Será **nula cláusula contratual** que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de **qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição**, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares. (Incluído pela Lei nº 12.886, de 2013)

Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá **divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1º e o número de vagas por sala-classe**, no período mínimo de **quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula**, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências

9

Art. 5º **Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes**, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

Art. 6º São **proibidas a suspensão** de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas **por motivo de inadimplemento**, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

§ 1º O **desligamento do aluno por inadimplência** somente poderá ocorrer ao **final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo** quando a instituição adotar o regime didático semestral. (Vide Medida Provisória nº 1.930, de 1999) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 2001)

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

LEI No 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências

10

§ 2o Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior **deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência** ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 2001).

Art. 8o O art. 39 da Lei no 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:



Art. 39. **É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:**

"XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido."

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências

Art. 7º-B. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, **sem finalidade lucrativa, deverão:**

I - **elaborar e publicar** em cada exercício social **demonstrações financeiras**, com **o parecer do conselho fiscal, ou órgão similar;**

II - **manter escrituração completa** e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - **conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos**, contado da data de emissão, os documentos que **comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas**, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

LEI No 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências

12

Art. 9º A Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 7º-A. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, previstas no inciso II do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial e, quando constituídas como fundações, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Quaisquer alterações estatutárias na entidade mantenedora, devidamente averbadas pelos órgãos competentes, deverão ser comunicadas ao Ministério da Educação, para as devidas providências.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

LEI No 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências

13

VI - **comprovar**, sempre que solicitada pelo órgão competente:

a) a **aplicação dos seus excedentes financeiros** para os fins da instituição de ensino;

b) a **não-remuneração** ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, **a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes.**

Parágrafo único. A comprovação do disposto neste **artigo é indispensável**, para fins de credenciamento e credenciamento da instituição de ensino superior.

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

LEI No 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências

Art. 7o-C. **As entidades mantenedoras de instituições privadas de ensino superior comunitárias**, confessionais e filantrópicas ou constituídas como fundações **não poderão ter finalidade lucrativa e deverão adotar os preceitos do art. 14 do Código Tributário Nacional** e do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, além de atender ao disposto no art. 7o-B. (Incluído pela Lei nº 9.870, de 1999)

Art. 7o-D. **As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, com finalidade lucrativa**, ainda que de natureza civil, deverão elaborar, em **cada exercício social, demonstrações** financeiras atestadas por profissionais competentes. (Incluído pela Lei nº 9.870, de 1999)

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. - **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.**

15

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – **não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas**, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

II - **aplicarem integralmente, no País**, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - **manterem escrituração de suas receitas e despesas** em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. - **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.**

16

Art. 14. (...)

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode **suspender a aplicação do benefício.**

§ 2º **Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º** são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
IV - cobrar imposto sobre:

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, **das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos,** observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 2001)

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

DECRETO No 3.274, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999. - **Regulamenta o § 4o do art. 1o da Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares.**

DECRETO No 3.274, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999.

Regulamenta o § 4o do art. 1o da Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino deverão apresentar planilha na forma do Anexo a este Decreto.

4º A planilha de que trata o § 3º será editada em ato do Poder Executivo. (Vide Medida Provisória nº 1.930, de 1999) (Regulamento) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 2001)

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

DECRETO No 3.274, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999. - **Regulamenta o § 4o do art. 1o da Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares.**

18

ANEXO

Nome do estabelecimento:	
Nome fantasia:	CGC
Registro no MEC nº	Data do Registro:
Endereço:	
Cidade: Estado:	CEP
Telefone: () Fax ()	Telex
Pessoa responsável pelas informações:	
Entidade mantenedora:	
Endereço:	
Cidade: UF: Telefone () FAX ()	

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

DECRETO Nº 3.274, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999. - **Regulamenta o § 4º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares.**

19

CONTROLE ACIONÁRIO DA ESCOLA

Nome dos Sócios (Pessoa Física ou Jurídica)	CPF/CGC	Participação do Capital
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

DECRETO No 3.274, DE 6 DE DEZEMBRO
DE 1999. - **Regulamenta o § 4o do art.
1o da Lei no 9.870, de 23 de novembro
de 1999, que dispõe sobre o valor total
das anuidades escolares.**

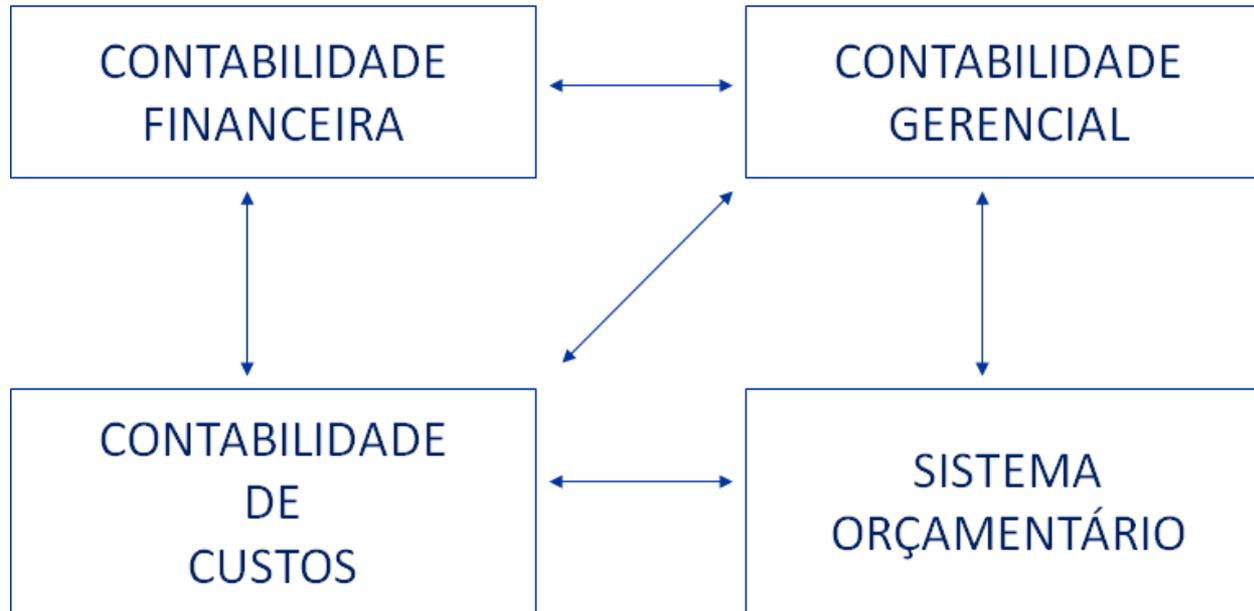
Componentes de Custos (Despesas)	ANO-BASE (Valores em REAL)	ANO DE APLICAÇÃO (Valores em REAL)
1.0 Pessoal		
1.1 Pessoal Docente		
1.2 Encargos Sociais		
1.3 Pessoal Técnico e Administrativo		
1.4 Encargos Sociais		
2.0 Despesas Gerais e Administrativas		
2.1 Despesas com Material		
2.2 Conservação e Manutenção		
2.3 Serviços de Terceiros		
2.4 Serviços Públicos		
2.5 Imposto Sobre Serviços (ISS)		
2.6 Outras Despesas Tributárias		
2.7 Aluguéis		
2.8 Depreciação		
2.9 Outras Despesas		
3.0 Subtotal - (1+2)		
4.0 Pró-Labore		
5.0 Valor Locativo		
6.0 Subtotal - (4+5)		
7.0 Contribuições Sociais		
7.1 PIS/PASEP		
7.2 COFINS		
8.0 Total Geral - (3+6+7)		
Número de alunos pagantes		
Número de alunos não pagantes		

Valor da última mensalidade do ano-base R\$ _____
 Valor da mensalidade após o reajuste proposto R\$ _____, em ___/___/1999.
 Local: _____ Data: ___/___/___

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

2. Conceitos contábeis;

21



CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

2. Conceitos contábeis;

22

CONCEITOS BÁSICOS

REGIME	CONCEITO	APLICAÇÃO
COMPETÊNCIA	As receitas e os gastos são registrados na contabilidade no mês da ocorrência, independente do recebimento ou pagamento.	Em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e com a legislação fiscal - base registro contábil.
CAIXA	os registros de receitas e gastos ocorrem no momento do recebimento ou da liquidação.	Liquidação dos encargos tributários com base no fluxo de liquidação, para previsão fiscal. Para as Normas Brasileiras e Contabilidade (NBC) são tratadas no Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC).

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

2. Conceitos contábeis;

23

CONCEITOS BÁSICOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)	COMPETÊNCIA	CAIXA
RECEITA	200.000,00	125.000,00
GASTOS (DESPESAS E CUSTOS)	- 130.000,00	- 97.000,00
RESUTALDO	70.000,00	28.000,00

2. Conceitos contábeis;

CONCEITOS BÁSICOS – NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL

Os elementos de receitas e despesas são definidos como segue:

receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais;

despesas são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da saída de recursos ou da redução de ativos ou assunção de passivos, que resultam em decréscimo do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com distribuições aos detentores dos instrumentos patrimoniais.

2. Conceitos contábeis;

CONCEITOS BÁSICOS

Custo: gastos aplicados na fabricação de um bem ou realização de um serviço.

Despesa: outros gastos necessários para a geração de receitas, administração do negócios

Investimento: gastos ativados em função de benefícios futuros.

Desembolso: pagamento pela aquisição de um bem ou serviço.

2. Conceitos contábeis;

CONCEITOS BÁSICOS

- ❑ CUSTO DIRETO: pode ser diretamente relacionado ao produto ou serviço. Exemplo: Salário professor (posso identificar e medir).
- ❑ CUSTO INDIRETO: não pode ser diretamente relacionado ao produto ou serviço, e deve ser rateado. Exemplo: Salários coordenador pedagógico.

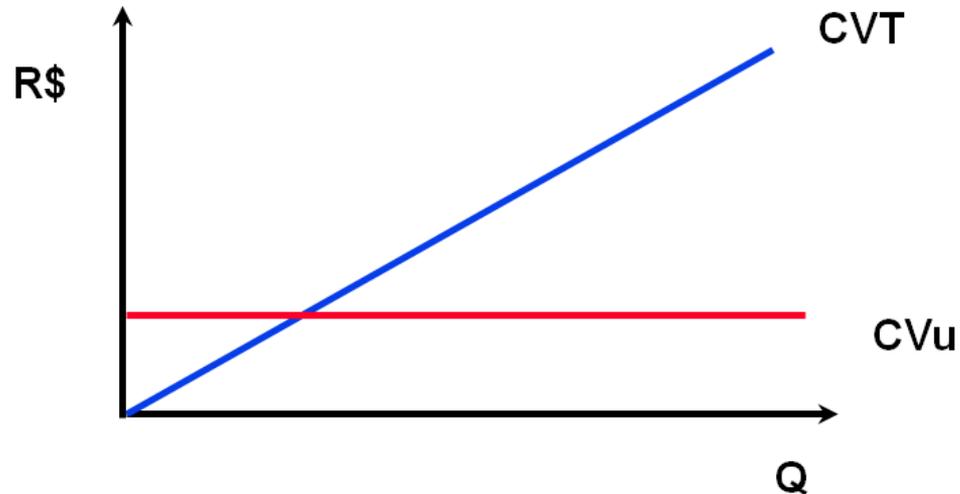
2. Conceitos contábeis;

CONCEITOS BÁSICOS

- ❑ CUSTO VARIÁVEL: muda, no total, com as mudanças de volume. Exemplo: matéria-prima.
- ❑ CUSTO FIXO: não muda, no total, com mudanças de volume em determinado período. Exemplo: aluguel, salário de supervisor.
- ❑ CUSTO SEMIVARIÁVEL: parte fixa e parte variável. Exemplo: energia elétrica.
- ❑ Essa classificação também se aplica às despesas.

2. Conceitos contábeis;

CONCEITOS BÁSICOS



2. Conceitos contábeis;

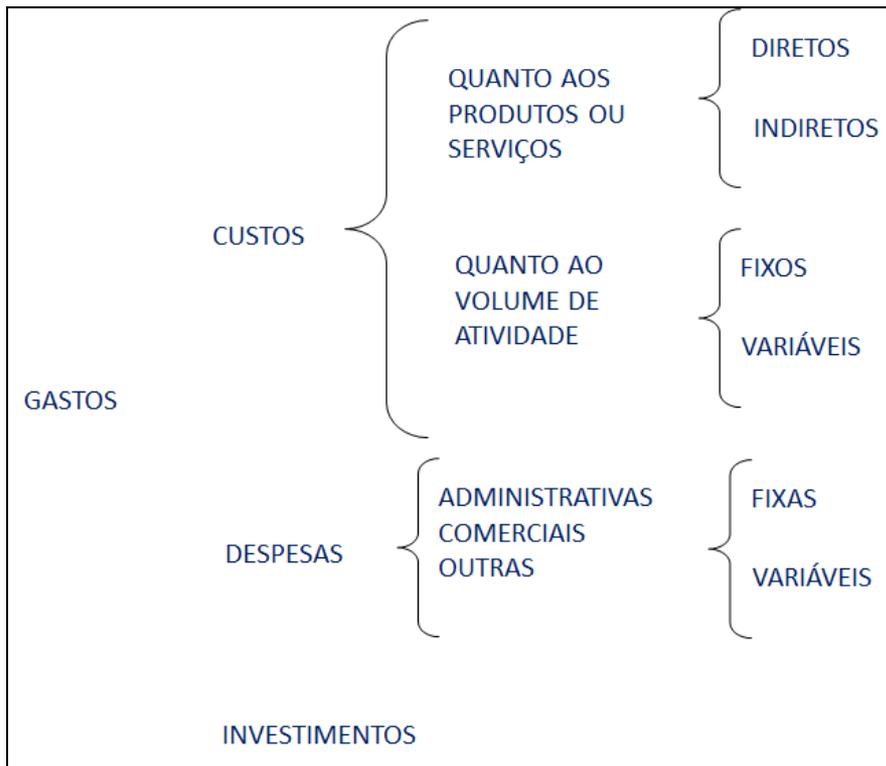
CONCEITOS BÁSICOS

□ Sistema de Custeios

- CUSTEIO POR ABSORÇÃO: onde os custos são classificados em diretos e indiretos, sendo os indiretos rateados por meio de bases de rateio arbitrárias.
- CUSTEIO MARGINAL: onde os custos e despesas são classificados de acordo com o comportamento (fixos ou variáveis) e os custos e despesas fixos são tratados como despesa do período, associada a um período de tempo e não a uma unidade produzida.

2. Conceitos contábeis;

Resumo dos Conceitos e Classificações



2. Conceitos contábeis;

□ Mão de obra direta

- Pessoal que trabalha diretamente na prestação do serviço, desde que seja possível medir o tempo, identificando quem executou o trabalho, sem rateios.
- MOD é variável na parte relativa ao tempo realmente utilizado.
- Folha de pagamento é fixa.
- $\text{Custo total/hora} = (\text{salário} + \text{encargos}) / \text{horas de trabalho disponíveis}$
 - Obs.: cada empresa deve calcular sua taxa de encargos, pois há variações nos diferentes setores de atividade.

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

2. Conceitos contábeis;

32

- ❑ Mão de obra direta
- ❑ Salário e encargos sociais que são função do valor pago.
- ❑ Fatores a considerar:
 - ❑ Descanso semanal remunerado
 - ❑ Férias, gratificações
 - ❑ 13º salário
 - ❑ INSS, FGTS
 - ❑ Feriados, faltas abonadas.

Outros gastos que não são proporcionais aos salários:

benefícios como transporte, alimentação, assistência médica devem ser incluídos nos custos indiretos para rateio aos serviços.

2. Conceitos contábeis;

□ Mão de obra direta – CCT SINEPE X SINPRO – EVENTOS VARIÁVEIS

- Adicional tempo de serviço 5a. 5% - 11° C.
- 20% extraclasse - 12° C. + 1% adicional tempo de serviço a cada 5 anos
- Adicional por aluno, acima 65, E. Superior, 10% - 13° C.

□ EVENTOS VARIÁVES SEM ENCARGOS

- Qualificação / formação profissional – 22°, 26° A 28° C.
- Ampliação de voz – 25° C.

3. Previsões econômicas 2019;

3. Previsões econômicas 2019;

4. Planilha de encargos educacionais

□ Planilha de encargos educacionais

ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

4. Planilha de encargos educacionais

4. Planilha de encargos educacionais

□ PONTO DE EQUILIBRIO CONTÁBIL

$$Q = \text{CUSTO FIXO TOTAL} \div (\text{PREÇO unit.} - \text{CUSTO unt.})$$

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

4. Planilha de encargos educacionais

38

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

5. Outras informações relevantes

39

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

LEI N° 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera as Leis n^{os} 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

5. Outras informações relevantes

40

LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput **deverá ser ampliada de forma progressiva**, no ensino médio, **para mil e quatrocentas horas**, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

LEGISLAÇÃO

41

LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.173-24, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho

42

Muito Obrigado.

pericia@demoraisgce.com.br

Prof. Walter Morais

CURSO: ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO PARA 2019

43

Consulta de Código de Tributação Municipal e Alíquotas

EXPORTAR TABELAS

CÓDIGO TRIBUTAÇÃO

Código

 Selecionar tributação

Descrição

 Limpar campos

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO

Código

 Selecionar item

Descrição

 Limpar campos

 Retornar  Limpar  Consultar

Resultados

Código	Descrição	Alíquota(%)	Subitem
0801-0/01-88	Ensino pré-escolar	3.0	Visualizar
0801-0/02-88	Ensino fundamental e médio, inclusive supletivo, técnico e tecnológico	3.0	Visualizar
0801-0/03-88	Ensino superior, pós graduação, mestrado, doutorado e congêneres	3.0	Visualizar
0801-0/04-88	Ensino regular à distância	3.0	Visualizar
0801-0/05-88	Serviços de intercâmbio cultural, educacional, profissional e congêneres	3.0	Visualizar

3. Previsões econômicas 2019;

▣ INPC

- ▣ A população-objetivo do **INPC** abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 5 (cinco) salários-mínimos, cuja pessoa de referência é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões; a do **IPCA** abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões.